



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PORTARIA nº 205/2023 E ART. 6º, XXIII DA NLLC

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de serviço de licenciamento único usuário dos softwares: AEC Collection e Autocad LT por 3 (três) anos, para o desempenho das atividades da Seção de Engenharia e Arquitetura (SENAR) e da Seção de Manutenção Predial (SEMAP) do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 Necessidade de licenciamento de softwares indispensáveis à execução das atividades típicas da Seção de Engenharia e Arquitetura (SENAR) e da Seção de Manutenção Predial (SEMAP), bem como à implantação do sistema BIM (Building Information Modelling), conforme disposto no Decreto Federal nº 10.306/2020 e na Lei 14.133/2021. Por força desses normativos, as seções necessitam dar início à implantação dos processos BIM, com a aquisição de softwares e serviços, de modo a que sejam adotadas as melhores práticas e alternativas de otimização da migração dos processos CAD para o ambiente BIM.

2.2 Vale ressaltar que a SENAR e a SEMAP já vêm utilizando, em seus processos de desenvolvimento de projetos arquitetônicos e de engenharia, os softwares Autocad e Revit, ambos da linha Autodesk. Ocorre que as licenças de uso desses programas estão em vias de expiração - o que pode comprometer a continuidade das atividades e causar interrupções significativas nos projetos em andamento e futuros.

2.3 Dessa forma, a obtenção das licenças dos softwares para um período de três anos se justifica plenamente pela necessidade de assegurar a continuidade, eficiência, e qualidade dos projetos desenvolvidos pela repartição pública, além de representar um uso responsável e estratégico dos recursos públicos.

2.4 Esta contratação também se coaduna ao Macrodesafio: **Planejamento Estratégico 2021-2026: Aprimorar a Gestão Orçamento e Financeira**, que envolve estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos, visando promover a melhoria da qualidade do gasto público, de forma a assegurar o direcionamento dos gastos para atendimento das necessidades prioritárias e essenciais da Justiça Eleitoral no Maranhão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Contratação, por meio de Pregão Eletrônico (Sistema de Registro de Preços), do licenciamento do software AEC Collection e Autocad LT, em atendimento aos requisitos e especificações previstos neste Termo de Referência.

3.2 A contratação do licenciamento dos softwares não precisa de outras contratações em paralelo para que possa atingir seus objetivos. As Seções já dispõem de infraestrutura de hardware com capacidade suficiente para receber os softwares. O Autocad LT já está em uso pelas seções e também já está sendo feita a capacitação em REVIT, conforme SEI 0016557-25.2024.6.27.8000.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Gerais

4.1.1 Especificações mínimas do Serviço de Licença de Uso dos Softwares, AEC Collection, e AUTOCAD LT (versão mais recente):

- a) Licença de uso dos Serviços / Software por 36 (trinta e seis) meses;
- b) Ferramentas administrativas: gerenciar as licenças de software e das instalações;
- c) Disponibilizar Atualizações de segurança e funcionalidades dos softwares;
- d) Suporte técnico: Suporte do fabricante por ferramenta eletrônica, e-mail ou telefone enquanto durar o licenciamento.

4.1.2 Os softwares serão disponibilizados pelo fornecedor ao TRE-MA no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da publicação da nota de empenho, podendo ser encaminhados para o endereço eletrônico institucional: senar@tre-ma.jus.br. Deverão ser encaminhados também os certificados de termos e condições de uso da licença emitido pela AUTODESK.

4.2. Critérios de Sustentabilidade

4.2.1 Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 do MPOG, e em consonância com os princípios da logística sustentável no âmbito do Poder Judiciário, deverão ser observados os seguintes critérios de sustentabilidade na aquisição das licenças de software “Architecture Engineering & Construction Collection” e “AutoCAD LT”:

- a) **Entrega exclusivamente digital** das licenças, manuais e quaisquer materiais auxiliares, vedada a utilização de mídia física;
- b) **Ausência de embalagem física**, com foco na redução de resíduos sólidos;
- c) **Suporte técnico preferencialmente remoto**, evitando deslocamentos e contribuindo para a redução de emissões de carbono;
- d) **Otimização do uso de recursos computacionais** pelos softwares ofertados, priorizando soluções que demandem menor consumo de energia e contribuam para a eficiência energética dos equipamentos;
- e) **Preferência por fornecedores que adotem práticas sustentáveis reconhecidas**, tais como:

Certificações ambientais (ex.: ISO 14001, Selo Verde, entre outras);

Políticas de responsabilidade socioambiental publicamente divulgadas;

Adoção de medidas internas de compensação de carbono ou redução da pegada ambiental de suas operações.

4.2.2 Esses requisitos têm como objetivo a redução de impactos ambientais decorrentes da aquisição, uso e descarte de bens e serviços de tecnologia da informação, em conformidade com a Política Nacional de Sustentabilidade na Administração Pública.

4.3 Considerando o baixo risco e a baixa complexidade da contratação, não serão exigidos atestados de capacidade técnica ou documentação relativa à qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 70, III da Lei 14.133/2021.

4.4. Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto, salvo se autorizado pela Administração, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Não será exigida garantia de execução contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Os softwares deverão ser entregues na Seção de Engenharia e Arquitetura, sita na Avenida Senador Vitorino Freire, s/nº – Areinha, São Luis/MA, no horário de 13h às 19h, de segunda à quinta-feira, ou de 08h às 14h, na sexta-feira, ou, em caso de envio eletrônico, para o e-mail institucional: senar@tre-ma.jus.br.

a) A entrega poderá ser realizada mediante fornecimento do “código de ativação” ou equivalente, viabilizando o recebimento através de download no sítio do fornecedor/fabricante; neste caso, os documentos exigidos na cláusula alínea “a” acima deverão ser enviados juntamente com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

b) Fica a empresa obrigada a enviar aviso de recebimento das mensagens eletrônicas que lhes são enviadas. Caso não o faça, considerar-se-á ciente do seu conteúdo, no 1º dia útil seguinte ao seu envio.

5.2. O PRAZO DE ENTREGA DO SOFTWARE E LICENÇAS DE USO é de, **no máximo**, 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho.

5.3. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com os prazos de entrega estabelecidos, deverá encaminhar ao TRE/MA solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

5.4. A comprovação de que trata esta cláusula deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente.

5.5. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo TRE/MA na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

5.6. Em caso de indeferimento da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas no contrato.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Obrigação das partes:

6.1.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência;
- b) Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente ao contratado.
- c) Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA;
- d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a execução do contrato;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de Fiscal designado, bem como atestar nas Notas Fiscais correspondentes aos serviços executados;
- f) Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso da execução contratual, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste instrumento;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.1.2 A CONTRATADA terá, dentre outras previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- a) Realizar a prestação do serviço decorrente desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, inclusive dando todo suporte técnico necessário à instalação dos softwares nas máquinas do Tribunal no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do TRE-MA;
- b) Comunicar imediatamente à fiscalização toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto;
- c) Atender às solicitações da Contratante, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do objeto, conforme descrito neste Termo de Referência;
- d) Obedecer rigorosamente às normas legais e especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta fornecida;
- e) Manter as condições inicialmente pactuadas durante toda a execução contratual;
- f) Responsabilizar-se pela inexecução parcial ou total do objeto deste termo de referência;
- m) Não subcontratar o objeto sem autorização formal do Contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.
- n) Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo TRE-MA, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à Contratada, durante e após a vigência do contrato, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD no 2/2022.

6.2 Hipóteses de inexecução e sanções:

6.2.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

6.2.2 As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela Contratada, nos seguintes casos:

- a) Advertência, nos casos de menor potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que não comprometam a execução do objeto;
- b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do produto, até o 30º (décimo) dia;
- c) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, para atrasos superiores a 30 (trinta) dias na entrega ou atraso na substituição do produto, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o

valor total do contrato ou da respectiva nota de empenho. Ultrapassado esse limite, restará configurada inexecução total da contratação, hipótese em que será aplicada multa de 15% (quinze por cento), cumulada com rescisão contratual.

d) Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 6.2.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do item 6.2.1, bem como pela prática de condutas sujeitas à sanção de impedimento de licitar e contratar que, pela extensão dos danos, justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:

- a) Deixar de dar suporte técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação do TRE-MA;
- b) Fornecer o software contratado em versão inferior à prevista no Termo de Referência;
- c) Perder, durante a execução contratual, as condições inicialmente pactuadas;
- d) Subcontratar o objeto desta contratação sem autorização prévia da Administração;
- e) Descumprir outras obrigações acessórias estabelecidas no contrato.

6.2.4. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea “b” do subitem anterior, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na nota de empenho do valor correspondente à parcela não cumprida;

6.2.5. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato será aplicada multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:

6.2.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a converter a multa moratória em compensatória e promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.2.7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;

6.2.8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

6.2.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

6.2.10. As penalidades serão registradas no SICAF;

6.2.11. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

6.2.12. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.13. A aplicação de sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da contratada por perdas e danos causados à Administração Pública;

6.2.14. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada multa de 10% sobre o valor do empenho;

6.2.15. Caso a Contratada não comprove a origem dos bens importados e/ou a quitação dos tributos de importação a eles referentes, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de contratação. Na mesma multa incorrerá se não comprovar que é revenda oficial autorizada do fabricante com Especialização em Governo, além das demais sanções aplicadas à espécie.

6.2.16. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

6.2.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.2.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou cobrada judicialmente.

6.2.19 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.20. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.

6.2.21 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.2.22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

6.2.23. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

6.3 Recebimento do objeto:

6.3.1. Os recebimentos provisório e definitivo dos serviços de licenciamento dos softwares ficarão a cargo da Seção de Engenharia e Arquitetura, conforme descrito a seguir.

6.3.2. O recebimento provisório será efetuado em até 2 (dois) dias úteis a partir da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

- a) quantidade entregue;
- b) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (TRE/MA), descrição do software entregue, quantidade, preços unitário e total.

6.3.3. Atendidas as condições indicadas acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado, em termo próprio.

6.3.4. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

6.3.5. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- a) correspondência de nome e versão do software com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- b) compatibilidade do software entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- c) realização de testes de perfeito funcionamento após a instalação, ou outros, caso a unidade de TI do TRE-MA que gerencia as instalações de software entenda necessário.
- d) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (TRE/MA), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

6.3.6. Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.4. Atuarão na gestão e fiscalização da presente contratação os servidores: Fitene Caldas Marques, e-mail: fitene.marques@tre-ma.jus.br, e telefone (098) 21078793, como titular e Thiago José de Oliveira Freitas, e-mail: thiago.freitas@tre-ma.jus.br, telefone (098) 21078793, como substituto, lotados na Seção de Engenharia e Arquitetura - SENAR.

6.4.1. O (a) Fiscal do Contrato acompanhará e fiscalizará a execução dos serviços, anotando todas as ocorrências relacionadas e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, bem como encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou inobservância de cláusulas contratuais e editalícias, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios.

6.4.3. As comunicações e notificações decorrentes da execução e fiscalização do contrato serão enviadas para o endereço eletrônico ou aplicativo de mensagens (WhatsApp), informados pela CONTRATADA.

6.4.3.1. Para fins de contagem dos prazos, caso não haja confirmação de leitura, as mensagens serão consideradas lidas 24 (vinte e quatro) horas após o envio.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento.
- 7.2. O pagamento do valor devido será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, mediante o Termo de Recebimento Definitivo previsto no subitem 6.3.5 e mediante certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.3 Antes de cada pagamento, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições pactuadas.
- 7.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua NOTIFICAÇÃO, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 7.5. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE, a seu critério, adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em capítulo próprio.
- 7.6. As faturas deverão ser encaminhadas à Seção de Engenharia e Arquitetura - SENAR, através do e-mail: senar@tre-ma.jus.br.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 8.1. Contratação, por meio de PREGÃO ELETRÔNICO (Sistema de Registro de Preços), com fulcro no art. 3º, inciso V, do Decreto nº 11.462/2023, do licenciamento do software do software AEC Collection e Autocad LT POR 3 (três) anos, em atendimento aos requisitos e especificações previstos no item 4 deste Termo de Referência.
- 8.2. Como critérios de habilitação serão aferidas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante, nos termos previstos no Edital do certame.
- 8.3. Será vencedora a licitante que oferecer o MENOR PREÇO para o GRUPO.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 De acordo com a pesquisa realizada, o valor médio previsto por licença será de R\$ 6.758,36 (seis mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta e seis centavos) para o software Autocad LT e de R\$ 44.042,27 (quarenta e quatro mil, quarenta e dois reais e vinte e sete centavos) para a AEC Collection, ambas para 36 (trinta e seis) meses.

9.2 Para atendimento da demanda das duas seções será necessário o licenciamento de:

SOFTWARE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Architecture Engineering & Construction Collection	8	44.042,27	352.338,16
AUTOCAD LT	5	6.758,36	33.791,80
	VALOR TOTAL DA ATA:		386.129,96

9.3 Para a contratação inicial, pretende-se adquirir 2 (duas) licenças da AEC Collection em substituição às duas licenças de REVIT que já expiraram (lembramos que a AEC Collection inclui vários softwares incluindo o REVIT), o que totaliza R\$ 88.084,54 (Oitenta e oito mil, oitenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1 Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência inicial de 36 (trinta e seis meses), contados a partir do primeiro dia útil após sua publicação, podendo ser prorrogados, desde que as condições e preços permaneçam vantajosos, respeitada a vigência máxima decenal prevista no art. 107 da Lei 14.133/2021.
- 10.2 O índice de reajuste a ser aplicado será o IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

10.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1(um) ano, prorrogável por igual período, com possibilidade de renovação dos quantitativos inicialmente previstos.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A execução dos serviços será custeada através da seguinte fonte:

PLANO INTERNO: TIC LOCSOF – LOCAÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE SOFTWARE

NATUREZA DA DESPESA: 339040 - SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICACÃO - PJ

VALOR PREVISTO NO ORÇAMENTO 2025: R\$ 55.810,10 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e dez reais e dez centavos).

11.2. O complemento dos recursos para esta contratação será indicado pela COIM (Coordenadoria de infraestrutura e manutenção).

12. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

12.1 Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual- PCA do exercício de 2025.

São Luís, *datado e assinado eletronicamente.*



Documento assinado eletronicamente por **FITENE CALDAS MARQUES, Analista Judiciário**, em 07/08/2025, às 18:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2533643** e o código CRC **DD1745A8**.

0003297-41.2025.6.27.8000	2533643v2
---------------------------	-----------